



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC N° 05.994/12

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do procedimento licitatório n° 01/2012, na modalidade Concorrência, realizado pela Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade e propaganda, no valor global de R\$ 5.500.000,00, tendo como proponente vencedora a empresa MIX COM AGÊNCIA DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA. No momento verifica-se o cumprimento do item “4” do Acórdão AC1 TC n° 2352/2018.

Quando do exame inicial dos referidos gastos, os Conselheiros Membros da Eg. 1ª Câmara deste Tribunal de Contas, após os trâmites legais, por meio do Acórdão AC1 TC n° 2352/2018, decidiram:

- Julgar regulares, com ressalvas, a Concorrência n° 01/2012, o Contrato n° 28/2012 e os termos aditivos de decorrentes;
- (...);
- (...);
- Determinar a sustação do vertente instrumento contratual (Contrato n° 28/2012), pela atual administração da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, na hipótese de ainda se encontrar vigente.;
- (...).

Em seu último relatório, datado de 02.09.2019, a Unidade Técnica verificou que atual Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba, Sr. Adriano Cezar Galdino de Araújo, apresentou documento no qual consta que o Contrato n° 28/2012, firmado entre a ALPB e a empresa MIX COM AGÊNCIA DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA, ENCONTRA-SE ENCERRADO DESDE 05 DE JUNHO DE 2015. Desta feita, a Unidade Técnica entendeu cumprido o item “4” do Acórdão AC1 TC n° 2352/2018.

De posse dos autos, o MPJTCE, por meio da Douta Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, emitiu o Parecer n° 1378/19 ratificando o entendimento da Unidade Técnica desta Corte, opinando pela declaração de cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC1 TC n° 2352/18 pelo atual Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, Dep. Adriano Cezar Galdino de Araújo.

É relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC N° 05.994/12

V O T O

Considerando o relatório da Auditoria bem como o pronunciamento do MPJTCE no parecer oferecido, voto para que os Conselheiros Membros da Egrégia 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba considerem cumprido o item “4” do Acórdão AC1 TC n° 2352/18 e determinem o arquivamento dos autos.

É o voto.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 05.994/12

Objeto: Verificação de cumprimento do item “4” do Acórdão AC1 TC nº 2352/2018

Órgão: Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

Gestor responsável: Adriano Cezar Galdino de Araújo

Licitação. Concorrência nº 01/2012.
Verificação de cumprimento de acórdão.
Pelo cumprimento. Pelo arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 – TC – nº 0780/2020

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 05.994/12**, que trata do procedimento licitatório nº 01/2012, na modalidade Concorrência, realizado pela Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade e propaganda, no valor global de R\$ 5.500.000,00, tendo como proponente vencedora a empresa MIX COM AGÊNCIA DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA, e que no momento verifica-se o cumprimento do item “4” do Acórdão AC1 TC nº 2352/2018, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) DECLARAR cumprido o item “4” do Acórdão AC1 TC nº 2352/2018;

- 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.
TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara
João Pessoa, 04 de junho de 2020.

Assinado 4 de Junho de 2020 às 13:11



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 5 de Junho de 2020 às 10:57



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO